



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.614, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do Artigo 2º do Decreto nº 3.609, de 14 de abril de 2020, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, preservando, quando possível, a saúde econômica do município;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação Municipal conforme evolução normativa do Estado de São Paulo, principalmente com relação ao Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2º do Decreto nº 3.609, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Desde que respeitadas as determinações de prevenção da Organização Mundial da Saúde (OMS), fica autorizado no Município de São Bento do Sapucaí:*

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, feiras livres de produtos alimentícios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - postos de combustível;

IX - oficinas de manutenção de veículos em geral;

X - estabelecimento de beleza e estética;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



- XI** – oficinas para manutenção de bicicletas e demais veículos de propulsão humana;*
- XII** – laboratórios de análises, consultórios e clínicas em geral;*
- XIII** – clínicas veterinárias e pet shops;*
- XIV** – serviços de táxi, entregas e estacionamentos;*
- XV** – transportadoras e armazéns;*
- XVI** – serviços de acesso, instalação ou utilização de internet, tv por assinatura e antenas parabólicas;*
- XVII** – lavanderias e serviços de limpeza;*
- XVIII** – serviços de segurança privada;*
- XIX** – lojas de ótica;*
- XX** – serviços de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de imagens;*
- XXI** – assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;*
- XXII** – serviços bancários, incluindo lotéricas;*

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 24 de abril de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos